

As regras e orientações para a volta ao trabalho presencial em bares e restaurantes

## abrasel

### PERGUNTAS FREQUENTES

Qual é a nova lei das funcionárias gestantes publicada em março de 2022? Como funciona?

A nova lei é a número 14.311 (09 DE MARÇO DE 2022) e altera a Lei nº 14.151, de 12 de maio de 2021, com o objetivo de disciplinar o afastamento da empregada gestante (inclusive a doméstica), não imunizada contra o coronavírus SARS-Cov-2 das atividades de trabalho presencial quando a atividade laboral por ela exercida for incompatível com a sua realização em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, nos termos em que especifica.

Como fica a situação da funcionária gestante que não foi totalmente imunizada?

Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2, a empregada gestante que ainda não tenha sido totalmente imunizada contra o referido agente infeccioso (de acordo com os critérios definidos pelo Ministério da Saúde e pelo Plano Nacional de Imunizações (PNI)), deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial e ficará à disposição do empregador para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância, sem prejuízo de sua remuneração. O empregador poderá, respeitadas as competências para o desempenho do trabalho e as condições pessoais da gestante para o seu exercício, alterar as funções por ela exercidas, sem prejuízo de sua remuneração integral e assegurada a retomada da função anteriormente exercida, quando retornar ao trabalho presencial.

## Quando o empregador pode solicitar o retorno das atividades de uma funcionária gestante?

Se o empregador optar por manter o exercício das suas atividades, a funcionária gestante deverá retornar à atividade presencial nas seguintes hipóteses:

I - após o encerramento do estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus SARS-CoV-2; II - após sua vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2, a partir do dia em que o Ministério da Saúde considerar completa a imunização; III - mediante o exercício de legítima opção individual pela não vacinação contra o coronavírus SARS-CoV-2 que lhe tiver sido disponibilizada, conforme o calendário divulgado pela autoridade de saúde e mediante o termo de responsabilidade.

O que deve ser feito se a funcionária gestante optar por não se vacinar e voltar ao trabalho?

A empregada gestante deverá assinar termo de responsabilidade e de livre consentimento para exercício do trabalho presencial, comprometendo-se a cumprir todas as medidas preventivas adotadas pelo empregador. Não poderá ser imposta à gestante que fizer a escolha pela não vacinação qualquer restrição de direitos.

## **ATENÇÃO**

Veja na próxima página um modelo de carta solicitando a volta ao trabalho presencial

#### MODELO DE CARTA

#### Prezada Sra. XXXXXX

Considerando os termos da lei n. 14.311/2022 publicada em 10/03/2022 e que sua atividade laboral é incompatível com o home office, convocamos Vossa Senhoria para o retorno imediato ao trabalho presencial.

Caso tenha completado o ciclo básico da vacinação contra a COVID-19 (duas doses ou dose única no caso da vacina da Janssen), favor comprovar quando no seu retorno, apenas para este fim. No entanto, caso tenha optado por não se vacinar, deverá firmar termo de responsabilidade e consentimento para retorno ao trabalho presencial.

Não ocorrerá o retorno ao trabalho presencial apenas no caso de gravidez de risco, a qual deverá ser comprovada por atestado médico. Pelo exposto, convocamos seu retorno ao trabalho presencial ou justificativa legal até a data de amanhã (XX/XX/2022), sob pena das medidas disciplinares cabíveis.

Att., RAZÃO SOCIAL



Veja na próxima página um modelo de termo de responsabilidade

## **MODELO DE TERMO**

## TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONSENTIMENTO DE RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL

Nome da empregada:
CPF:
CNPJ:
Razão Social:
Eu (nome da empregada) informo que, no exercício do meu direito de liberdade individual, optei por não me vacinar, ciente dos riscos envolvidos.
Desta forma, venho, por meio deste termo, declarar meu consentimento, de livre e espontânea vontade, em retornar ao trabalho presencial, assumindo as responsabilidades decorrentes da não vacinação, em cumprimento ao disposto no artigo 1°, § 6° da Lei n° 14.151/2021.
Ainda, me comprometo a cumprir todas as medidas e protocolos sanitários determinados e implantados por meu empregador, com base na Portaria Conjunta SPREV/ME/MS n° 020/2020.
Por fim, o empregador ficará eximido de qualquer responsabilidade por eventuais consequências adversas pela não vacinação da empregada.
,de 2022.
Assinatura da Empregada

# QUER TER ACESSO A OUTROS CONTEÚDOS E AÇÕES DE APOIO?



Faça parte da Rede Abrasel, a rede profissional exclusiva do setor de alimentação fora do lar: www.redeabrasel.com.br - <u>clique aqui</u> e acesse!